



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Estrutura. Gestão. Arquivo. Regulamentação. *Quórum:* Maioria Simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei do Executivo n. 55/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria visa instituir no Município a Política de Gestão Arquivista de Documentos com normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos, incluindo a Câmara Municipal.

DO DIREITO:

A Lei Federal 8.159, de 8 de janeiro de 1991, estabelece, à nível Federal, a política nacional de arquivos públicos e privados.

Respeitando a autonomia Municipal, o Artigo 21 da referida Lei, assim preceitua:

“Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.”

DO MÉRITO:

Como anteriormente citado a matéria visa instituir no Município a Política de Gestão Arquivista de Documentos com normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos, incluindo a Câmara Municipal.

A norma define o que é considerado material de arquivo público, sua classificação.

Estabelece que a gestão será integrada de procedimentos aplicáveis à todo o ciclo de vida das informações institucionais.

Que o município adotará um Sistema de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, para dar suporte ao seu arcabouço informacional, ou seja, uma terceirização de sistema para fins de promover o arquivamento de metadados com vistas a preservação digital.

Cria instrumentos de gestão com um Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de acordo com as normas de governança arquivística.

Os critérios de eliminação estão contidos nos Artigos de 32 à 38.

Cria a CPAD – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos com a finalidade de elaborar e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Apenas para constar, referida Comissão será instituída por Decreto mas sem definir o número de participantes e nem a forma de escolha dos servidores.

O Artigo 54 confere poderes ao Chefe do Poder Executivo, de, por Decreto regulamentar os dispositivos necessários, em especial a organização e funcionamento da CPAD.

Não vemos óbice na tramitação da matéria.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a mesma preenche os requisitos constitucionais e legais.

S. M. J., este é o PARECER

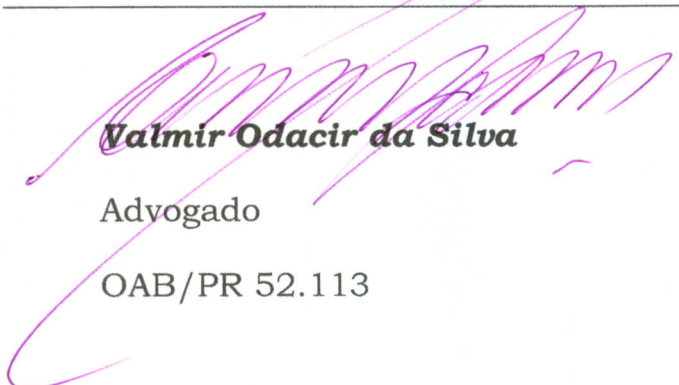
Medianeira, 09 de setembro de 2026.

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113